



## **COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS**

### **REQUERIMENTO Nº , DE 2024 (DA SRA. CÉLIA XAKRIABÁ e DEP. CAMILA JARA)**

Apresentação: 17/06/2024 17:36:04.130 - CPOVOS

REQ n.23/2024

Requer a realização de Seminário para discutir a intolerância religiosa contra manifestações culturais de Povos de Comunidades Tradicionais Afro-brasileiras e Indígenas

Senhora Presidenta,

Requeiro, nos termos regimentais, a realização de Seminário no âmbito desta Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais (CPOVOS) da Câmara dos Deputados para debater as políticas públicas de combate à intolerância religiosa voltada para os Povos de Comunidades Tradicionais Afro-brasileiras e Indígenas no município de Dourados-MS, após os casos ocorridos de violência religiosa na região.

Sugere-se que sejam convidados / as seguintes representações:

1. Ministro do Direitos Humanos Silvio Almeida;
2. Representante do Ministério da Igualdade Racial (MIR);
3. Representante do Ministério dos Povos Indígenas (MPI);
4. Deputada Federal Daiana Santos (PCdoB-RS), presidenta da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242080092700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá e outros



\* C D 2 4 2 0 8 0 0 9 2 7 0 0 \*



5. Deputada Federal Camila Jara (PT-MS);
6. Deputada Estadual Gleice Jane de Mato Grosso do Sul;
7. Vereador Elias Ishy do município de Dourados de Mato Grosso do Sul;
8. Vereador Olavo Sul;
9. Representante do Ministério Público Federal de Mato Grosso do Sul (MPF);
10. Secretário executivo dos Direitos Humanos Ben-Hur Ferreira de Mato Grosso do Sul (SEAD);
11. Representante da Comissão Racial da Ordem dos Advogados do Brasil de Mato Grosso do Sul (OAB);
12. Hedio Silva Junior - Coordenador Executivo do IDAFRO (Instituto de Defesa dos Direitos das Religiões Afro-brasileiras);
13. Representante do Conselho Municipal de Defesa e Desenvolvimento dos Direitos dos Afro-Brasileiros - COMAFRO;
14. Representante religioso Guarani Kaiowá;
15. Prefeitura Municipal de Dourados;
16. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;
17. Aty Guassu;
18. Kunhangue Aty Guasu;

## JUSTIFICAÇÃO

Em vista dos constantes ataques sofridos pelos Povos de Comunidades Tradicionais Afro-brasileiras e Indígenas pelas práticas ancestrais de suas cosmologias, é necessário promover o debate entre o poder público, sociedade civil e lideranças religiosas para



\* CD242080092700 \*



oferecer alternativas de pôr fim a essas violências. Terreiros e casas de rezas são queimadas, lideranças religiosas perseguidas, o etnocídio, ou seja, a perseguição e a extinção desses povos por causa de suas culturas vêm se mostrando um instrumento eficaz de dizimação dos povos com práticas pós-coloniais neste país.

Nossa legislação pátria, através do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/10) criminaliza práticas criminosas contra culturas Povos de Comunidades Tradicionais Afro-brasileiras e indígenas:

Art. 24. O direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre

exercício dos cultos religiosos de matriz africana compreende:

I - a prática de cultos, a celebração de reuniões relacionadas à

religiosidade e a fundação e manutenção, por iniciativa privada, de

lugares reservados para tais fins;

II - a celebração de festividades e cerimônias de acordo com

preceitos das respectivas religiões;

III -a fundação e a manutenção, por iniciativa privada, de instituições

beneficentes ligadas às respectivas convicções religiosas.

O artigo 180 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) afirma que "toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos".

Nossa legislação pátria, através do Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/73) criminaliza práticas criminosas contra culturas indígenas:

Art. 58. Constituem crimes contra os índios e a cultura indígena: I - escarnecer de cerimônia, rito, uso, costume ou tradição culturais indígenas, vilipendiá-los ou perturbar, de qualquer modo, a sua prática. Pena - detenção de um a três meses;



\* C D 2 4 2 0 8 0 0 9 2 7 0 0 \*



O artigo 3 da Declaração da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre Direitos dos Povos Indígenas assim determina:

Os povos indígenas têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito determinam livremente sua condição política e buscam livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural (grifos nossos).

A realização do Seminário em Dourados, no Mato Grosso do Sul (MS), justifica-se pelo número expressivamente assustador de casos de incêndios criminosos.

Entre janeiro de 2020 e fevereiro de 2024 pelo menos 17 grandes Casas de Reza indígenas foram incendiadas, de forma sistemática e criminosa, em pelo menos 10 territórios Guarani e Kaiowá. Neste mesmo período, a vida de muitas rezadoras e rezadores foram ceifadas, alguns em condições e circunstâncias bárbaras. O cenário indica alerta para o Etnocídio e para a perseguição expressa à espiritualidade e à cultura destes povos.

O caso mais recente, no dia 22 de fevereiro, ocorreu na casa de reza indígena Guarani Kaiowá, localizada no território retomado de Kunumi Verá, na cidade de Caarapó (MS), que foi reduzida a pó.

Também os espaços religiosos de matriz africana são alvo de violência, racismo e intolerância religiosa. Quase metade dos terreiros do país registrou até cinco ataques entre 2020 a 2022, como aponta a Rede Nacional de Religiões Afro-Brasileiras em mapeamento do racismo religioso no Brasil apresentado em uma convenção da ONU, em Genebra.

Mais recentemente, conforme documentação encaminhada e conforme noticiado nos meios de comunicação<sup>1</sup>, no dia 03 de junho, o terreiro de candomblé "Ilê Asé Alaketú Apó Asumaré Obaluayé", em Dourados (MS), foi atingido por um incêndio. A suspeita é de que o incêndio tenha sido provocado por intolerância religiosa. O boletim de ocorrência foi registrado na 2a Delegacia de Polícia de Dourados pelo Babalorixá Rafael Ty Osumaré, responsável pelo terreiro.

<sup>1</sup> Campo Grande. "Polícia investiga incêndio que destruiu casa de candomblé". Acesso In <https://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/policia-investiga-incendio-que-destruiu-casa-de-candomble#:~:text=O%20Terreiro%20E2%80%9CAil%C3%A9%20As%C3%A9%20Alaket%C3%BA,%E2%80%9CBabalorix%C3%A1%20Rafael%20Ty%20Osumar%C3%A9%20%9D>.



\* CD242080092700\*



Assim sendo, é essencial capitanejar esse debate, na expectativa de fomentar políticas públicas para os Povos de Comunidades Tradicionais Afro-brasileiras e Indígenas de Mato Grosso do Sul e fortalecer a luta dos povos pela cultura, pelo direito aos cultos tradicionais que movem suas cosmovisões.

Apresentação: 17/06/2024 17:36:04.130 - CPOVOS

REQ n.23/2024

Sala da Comissão, de junho de 2024.

**Célia Xakriabá**

Deputada Federal (PSOL/MG)

**Camila Jara**

Deputada Federal (PT/MS)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242080092700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá e outros



\* C D 2 4 2 0 8 0 0 9 2 7 0 0 \*



# Requerimento para realização ou participação em Seminário, Visita Técnica ou outro Evento (Da Sra. Célia Xakriabá)

Requer a realização de  
Seminário para discutir a intolerância  
religiosa contra manifestações culturais de  
Povos de Comunidades Tradicionais Afro-  
brasileiras e Indígenas

Assinaram eletronicamente o documento CD242080092700, nesta ordem:

- 1 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Camila Jara (PT/MS)

